COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 6.500, DE 2009

Dispõe sobre a divulgação, no âmbito das instituições financeiras, do direito do consumidor à liquidação antecipada de débito mediante a redução proporcional dos juros e dá outras providências.

Autor: Deputado EDMAR MOREIRA **Relatora:** Deputada ANA ARRAES

PARECER À EMENDA APRESENTADA AO SUBSTITUTIVO

Em 27 de abril de 2010, apresento a esta Comissão de Defesa do Consumidor o parecer ao Projeto de Lei nº 6.500, de 2009, de autoria do Deputado Edmar Moreira, favorável à sua aprovação, na forma de um substitutivo. Aberto o prazo regimental para emendas, foi oferecida uma emenda àquela proposição, de iniciativa do ilustre Deputado Júlio Delgado.

A emenda em questão visa possibilitar que os fornecedores escolham ao menos uma dentre as formas mínimas de divulgação ao consumidor do direito previsto no § 2º do art. 52 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. As referidas formas mínimas de divulgação, foram por mim propostas no substitutivo previamente apresentado.

Destaco que a preocupação do nobre Parlamentar com a facilitação do cumprimento desta norma pelos fornecedores é salutar. Todavia,

julgo que o requerimento que se fará com a vigência da Lei, a qual estabelece todas meios de divulgação descritos e não apenas um, como propõe o Deputado Júlio Delgado, garante a defesa dos interesses do consumidor. Considerando os possíveis custos mínimos a serem enfrentados pelos fornecedores na sua implementação. Entendo factível o cumprimento da Lei na forma do Substitutivo por mim apresentado.

Em face do exposto, voto pela **rejeição** da Emenda apresentada ao Substitutivo.

Sala da Comissão, em de

de 2010.

Deputada ANA ARRAES
Relatora